

LEI Nº 892/2003, de 30 de junho de 2003

Ementa: Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pesqueira (**CONSEPE**), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais civis nas questões ligadas ao serviço de polícia preventivo e judiciário.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pesqueira (**CONSEPE**) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos, e entidades seguintes, que os indicarão por solicitação do Chefe do Executivo.

1. Prefeitura Municipal de Pesqueira;
2. Câmara Municipal de Pesqueira;
3. Companhia da Polícia Militar de Pernambuco;
4. OAB- Ordem dos Advogados do Brasil- subsecção de Pesqueira;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Clube de Diretores Lojistas de Pesqueira;
7. Associação Comercial e Industrial de Pesqueira;
8. Lions Clube de Pesqueira;
9. Rotary Clube de Pesqueira;
10. Diocese de Pesqueira;
11. Lojas Maçônicas de Pesqueira.

Art. 3º - O Prefeito do Município através de portaria, nomeará os conselheiros e respectivos suplentes, para mandado de 02(dois) anos, facultada a recondução dos mesmos (por mais um período), os quais deverão atender as seguintes exigências:

- I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Residência no município;
- III – Ter boa conduta social e não apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Único – O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.



Art.4º - São atribuições do **CONSEPE**:

- I- Colaborar com os órgãos policiais civis do Município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população.
- II- Sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e prevenção da ordem pública local;
- III- Expressar aos órgãos administrativos das esferas federal e estadual as reivindicações da comunidade relacionadas com o interesse da segurança pública.

Art. 5º - O **CONSEPE** será coordenado por um presidente eleito entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

Art. 6º - Para planejamento e o exercício de suas atividades, o **CONSEPE** se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 7º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, não exercerão atividades operacionais de polícia, nem terão atribuições decisórias no âmbito da polícia judiciária e a aceitação de Conselheiros será voluntária e gratuita, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º - O Prefeito do Município a cujo gabinete se vincula o **CONSEPE**, baixará por decreto normas complementares e adotará medidas necessárias ao funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2003.


João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -